



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental**  
**Gerência de Monitoramento de Efluentes**



OFÍCIO Nº 276/2017 GEDEF/DGQA/FEAM

**Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.**

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,

Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 64526/2017 e Auto de Infração nº 134852.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde

Atenciosamente.

Matheus Ebert Fontes

Gerência de Monitoramento de Efluente

Ao senhor (a) Prefeito(a),  
Prefeitura Municipal de Felixlândia  
Rua Menino Deus, 86 – Centro  
Felixlândia – Minas Gerais  
CEP: 39237-000

MEF



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH**



**1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 64526**

**Folha 1/2**

**2. AGENDAS:** 01 [X] FEAM    02 [ ] IEF    03 [ ] IGAM    Hora: 11:20h    Dia: 11    Mês: Maio    Ano: 2017

**3. Motivação:** [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina

**4. Finalidade**  
**FEAM:** [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros  
**IEF:** [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros  
**IGAM:** [ ] Outorga [ ] Outros

**5. Identificação**

01. Atividade: Tratamento de esgoto sanitário		02. Código: E-03.06-9	03. Classe	04. Porte <b>P</b>
05. Processo nº.		06. Órgão: _____		07. [ ] Não possui processo
08. [ ] Nome do Fiscalizado <b>Prefeitura Municipal de Felixlândia</b>			09. [ ] CPF    10. [x] CNPJ 17.695.032/0001-51	
11. RG. _____		12. CNH-UF _____		13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral _____
14. Placa do veículo – UF _____		15. RENAVAM _____		16. Nº e tipo do documento ambiental _____
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <b>Prefeitura Municipal de Felixlândia</b>			18. Inscrição Estadual - UF	
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Rua Menino Deus			20. Nº. / KM 86	21. Complemento
22. Bairro/Logradouro Centro		23. Município: Felixlândia		24. UF: <b>MG</b>
25. CEP: 39237-000	26. Cx Postal	27. Fone: (38) 3753-1311	28. E-mail	

**6. Local da Fiscalização**

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.													
02. Nº. / KM	03. Complemento		04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:										
05. Município		06. CEP		07. Fone (   )									
08. Referência do local													
09. Coord.	Geográficas	DATUM [ ] SAD 69 [ ] Córrego Alegre			Latitude			Longitude					
	Planas UTM	FUSO 22    23    24	X=					( 6 dígitos )	Y=				

**10. Croqui de acesso**

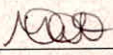
**07**    01. Assinatura do Agente Fiscalizador    02. Assinatura do Fiscalizado

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco

## 8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município dos prazos determinados pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

## 9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Matheus Ebert Fontes	<b>MASP</b> 1367442-9	Assinatura 
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	<b>MASP</b>	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	<b>MASP</b>	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 134852/17

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 64526 de 11/05/17  
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

Local:

Dia: 31 / 05 / 2017 Hora: :

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Preeitura Municipal de Selubandina

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF:  CNPJ:

17.095.032/0001-51

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rua Manoel Deus

Nº. / km:

86

Complemento:

Bairro/Logradouro:

Centro

Município:

Selubandina

UF

MG

CEP:

39.237-000

Cx Postal:

Fone: ( )

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que concessa os municípios para o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgoto e de outras providências

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS  SIRGAS 2000

Latitude:

Grau Min Seg

Longitude:

Grau Min Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

I

107

44844/08

7772/80

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo  Redução

Valor Total

GRAVE

P

Advertência  Multa Simples  Multa Diária

R\$ 4487,23

4487,23

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas: R\$ 4487,23

(quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações



13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI/FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II, 4143 - 1º andar BH/MG

3915-1436

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

Matheus Ebert Fontes

1367442-9

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

PROCURADORIA MUNICIPAL



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUBSECRETÁRIO(A), DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA (INCISO XI, DO ARTIGO 43 DO DECRETO 45824 DE 20.12.2011)**

SIGED



00127038 1501 2017

**Auto de infração nº: 134852/17**

**Nome do Autuado: Município de Felixlândia- MG**

**Numero do CNPJ: 17.695.032/0001-51**

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 17.695.032/0001-51, com sede à rua Menino Deus, nº86, Bairro Centro, CEP 39237-000, em Felixlândia/MG, devidamente representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito sob o CPF 570.596.086-72 e RG MG-3.104.240, residente e domiciliado à rua José Magno de Araújo, nº 287, Bairro Anchieta, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, com mandato eletivo de 01.01.2017 a 31.12.2020 (documentação anexa), não se conformando com os autos de infração acima referidos, do qual foi notificado em 01/02/2017, vem, no prazo legal, apresentar sua defesa administrativa, pelos motivos de fato e de direito abaixo delimitados :

## DOS FATOS

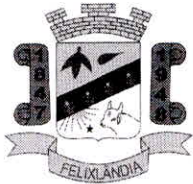
Ocorre que o Município na data de 31/05/2017, foi autuado acerca do descumprimento da Deliberação Normativa 96/2006 e 128/2008 do COPAM, que "Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências".

## II - O DIREITO

### DO MERITO

Foi aditado em 15 de outubro de 1986, por força da lei municipal 889/86, o contrato firmado em 1973 entre o Município de Felixlândia e a COPASA-MG, que estabelece que todas as providências para a implantação dos serviços de esgoto sanitário serão realizadas pela empresa, sendo que a referida concessão seria vigente por 30 anos a contar da operação do serviço conforme disposto contratualmente, na cláusula primeira do referido termo aditivo. Há de se ressaltar que a COSAPA se compromete, nos termos da cláusula décima primeira e seus incisos, a elaborar projetos, implantar, captar recursos para instalação e execução de obras, além da implantação total do serviço.

Em 2013 se iniciaram as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário municipal. Entretanto, em decorrência do destrato entre a empreiteira e a COPASA, as obras foram paralisadas, ainda em 2013, por prazo indeterminado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

PROCURADORIA MUNICIPAL



Em janeiro de 2017, o atual prefeito, após tratativas junto ao Governo Estadual e direção da COPASA, cobrou a execução do convênio e, fomos informados verbalmente há cerca de uma semana e em 30 de junho de 2017 através do ofício (cópia anexa) pelo gerente distrital da COPASA – Daniel Lima Aguiar (Regional de Curvelo) que o serviço será licitado em agosto de 2017 e que o prazo estimado de conclusão da obra é de 18 meses.

Diante do exposto, não há como o município ser penalizado pela ausência de autorização ambiental de funcionamento, até mesmo porque a demora da efetivação do serviço decorre de problemas da empresa concessionária (COPASA), que impediram que a mesma completasse o serviço.

Necessário ainda mencionar que o município não teria como realizar o licenciamento antes de constatada a regularidade da obra. Afinal o art. 3º, inciso I, alínea b, da lei nº. 11.445/07 descreve as atividades contempladas no conceito de esgotamento sanitário, sendo possível inferir que o referido serviço público se constitui de complexo de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Importante frisar ainda que o embasamento legal da aplicação da multa, qual seja artigo 83 do decreto estadual 44844/2008, que remete ao anexo I, código 107, se refere à convocações posteriores à daquela data, conforme pode ser visto na íntegra:

Decreto 44844/08

(...)

Código 107 - Especificação das Infrações: Deixar de atender a **convocações posteriores** para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.

Dessa forma, a convocação a que se refere a deliberação normativa 96 de 12 de abril de 2006 é anterior à edição da norma 44844/08 que especifica penalidades. A lei não pode retroagir no tempo, alcançando fatos anteriores à sua vigência. E isso é o que ocorreria, exatamente, se a penalidade aplicada fosse mantida.

O Princípio da Irretroatividade da Lei, que está ligado à intangibilidade dos direitos adquiridos, é tradicional no nosso Direito, desde a Constituição do Império do Brasil de 1824. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu art. 5º, XXXVI, também reproduz a mesma redação: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

No Brasil, deve ser respeitado o Princípio ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada de natureza constitucional, **sem qualquer exceção a qualquer espécie de legislação ordinária**. Assim, não pode ser excepcionada sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

PROCURADORIA MUNICIPAL



observância por parte do legislador em atos normativos infraconstitucionais de quaisquer espécies, inclusive de ordem pública.

Conforme se denota da leitura do código 107 do Decreto Estadual 44844/08, a infração se constitui quando deixadas de atender **convocações posteriores** à edição da norma. Tendo-se que a Resolução Normativa COPAM nº96 foi editada em 2006 e que a Resolução 128/2008 apenas alterou datas, não inovando nas obrigações e tampouco constituindo nova convocação, não é possível admitir que seja aplicada a penalidade por meio da retroação da norma.

### III. 3-CONCLUSÃO

Desse modo, considerando o contrato de concessão dos serviços públicos e a responsabilidade da concessionária COPASA pela rede de esgotamento sanitário municipal, bem como a irretroatividade da norma no tempo, pede e requer que seja o auto de infração 134852 anulado cancelada a penalidade aplicada ao Município de Felixlândia.

Alternativamente, pede e requer que, não sendo acatada a anulação do auto de infração, seja a penalidade aplicada à responsável pelo sistema de esgotamento sanitário COPASA – Companhia de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais. Nestes termos pede e espera deferimento.

Felixlândia, 29 de junho de 2016.

  
**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**

Prefeito Municipal de Felixlândia



*Requerida Recurso c/6*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

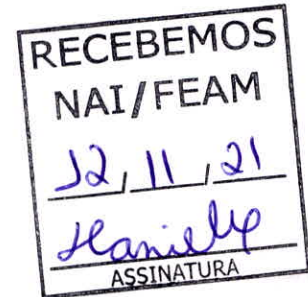


**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUBSECRETÁRIO(A), DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA (INCISO XI, DO ARTIGO 43 DO DECRETO 45824 DE 20.12.2011)**

**Auto de infração nº: 134852/17**

**Nome do Autuado: Município de Felixlândia- MG**

**Numero do CNPJ: 17.695.032/0001-51**



O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 17.695.032/0001-51, com sede à rua Menino Deus, nº86, Bairro Centro, CEP 39237-000, em Felixlândia/MG, devidamente representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito sob o CPF 570.596.086-72 e RG MG-3.104.240, residente e domiciliado à rua José Magno de Araújo, nº 287, Bairro Anchieta, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, com mandato eletivo de 01.01.2021 a 31.12.2024 (documentação anexa), não se conformando com os autos de infração acima referidos, do qual foi notificado em 01/02/2017, vem, no prazo legal, apresentar sua defesa administrativa, pelos motivos de fato e de direito abaixo delimitados :

## DOS FATOS

Ocorre que o Município na data de 31/05/2017, foi autuado acerca do descumprimento da Deliberação Normativa 96/2006 e 128/2008 do COPAM, que "Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências".

Em 22/09/2021 Recebemos a comunicação de que o recurso apresentado foi analisado pela FEAM, que decidiu por manter a penalidade aplicada, nos termos do art. 83, anexo I, código 107 do decreto estadual 44.844/08.

## II - O DIREITO DO MÉRITO

Foi aditado em 15 de outubro de 1986, por força da lei municipal 889/86, o contrato firmado em 1973 entre o Município de Felixlândia e a COPASA-MG, que estabelece que todas as providências para a implantação dos serviços de esgoto sanitário serão realizadas pela empresa, sendo que a referida concessão seria vigente por 30 anos a contar da operação do serviço conforme disposto contratualmente, na cláusula primeira do referido termo aditivo. Há de se ressaltar que a COPASA se compromete, nos termos da cláusula décima primeira e seus incisos, a elaborar projetos,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

PROCURADORIA MUNICIPAL



implantar, captar recursos para instalação e execução de obras, além da implantação total do serviço.

Em 2013 se iniciaram as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário municipal. Entretanto, em decorrência do destrato entre a empreiteira e a COPASA, as obras foram paralisadas, ainda em 2013, por prazo indeterminado. Em janeiro de 2017, o atual prefeito, após tratativas junto ao Governo Estadual e direção da COPASA, cobrou a execução do convênio e, fomos informados verbalmente há cerca de uma semana e em 30 de junho de 2017 através do ofício (cópia anexa) pelo gerente distrital da COPASA – Daniel Lima Aguiar (Regional de Curvelo) que o serviço será licitado em agosto de 2017 e que o prazo estimado de conclusão da obra é de 18 meses.

Diante do exposto, não há como o município ser penalizado pela ausência de autorização ambiental de funcionamento, até mesmo porque a demora da efetivação do serviço decorre de problemas da empresa concessionária (COPASA), que impediram que a mesma completasse o serviço.

Necessário ainda mencionar que o município não teria como realizar o licenciamento antes de constatada a regularidade da obra. Afinal o art. 3º, inciso I, alínea b, da lei nº. 11.445/07 descreve as atividades contempladas no conceito de esgotamento sanitário, sendo possível inferir que o referido serviço público se constitui de complexo de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Importante frisar ainda que o embasamento legal da aplicação da multa, qual seja artigo 83 do decreto estadual 44844/2008, que remete ao anexo I, código 107, se refere à convocações posteriores àquela data, conforme pode ser visto na íntegra:

Decreto 44844/08

(...)

Código 107 - Especificação das Infrações: Deixar de atender a **convocações posteriores** para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.

Dessa forma, a convocação a que se refere a deliberação normativa 96 de 12 de abril de 2006 é anterior à edição da norma 44844/08 que especifica penalidades. A lei não pode retroagir no tempo, alcançando fatos anteriores à sua vigência. E isso é o que ocorreria, exatamente, se a penalidade aplicada fosse mantida.

O Princípio da Irretroatividade da Lei, que está ligado à intangibilidade dos direitos adquiridos, é tradicional no nosso Direito, desde a Constituição do Império do Brasil de 1824. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu art. 5º,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

PROCURADORIA MUNICIPAL



'XXXVI', também reproduz a mesma redação: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

No Brasil, deve ser respeitado o Princípio ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada de natureza constitucional, **sem qualquer exceção a qualquer espécie de legislação ordinária**. Assim, não pode ser excepcionada sua observância por parte do legislador em atos normativos infraconstitucionais de quaisquer espécies, inclusive de ordem pública.

Conforme se denota da leitura do código 107 do Decreto Estadual 44844/08, a infração se constitui quando deixadas de atender **convocações posteriores** à edição da norma. Tendo-se que a Resolução Normativa COPAM n°96 foi editada em 2006 e que a Resolução 128/2008 apenas alterou datas, não inovando nas obrigações e tampouco constituindo nova convocação, não é possível admitir que seja aplicada a penalidade por meio da retroação da norma.

Além disso, a COPASA, responsável pela rede de esgotamento sanitário municipal já realizou o licenciamento da mesma, conforme documentação anexa.

Vale dizer, que a responsável pelo licenciamento ambiental é a empresa responsável pelo esgotamento sanitário, e não o município, nos termos do contrato firmado entre Felixlândia e a COPASA, que segue anexo.

Por fim, o município requereu a AAF no prazo estipulado pela DN 96/2006, que correu sob o processo técnico 18983/2007.

### III. 3-CONCLUSÃO

Desse modo, considerando o contrato de concessão dos serviços públicos e a responsabilidade da concessionária COPASA pela rede de esgotamento sanitário municipal, o processo técnico 18983/2007 e a irretroatividade da norma no tempo, pede e requer que seja o auto de infração 134852 anulado cancelada a penalidade aplicada ao Município de Felixlândia.

Alternativamente, pede e requer que, não sendo acatada a anulação do auto de infração, seja a penalidade aplicada à responsável pelo sistema de esgotamento sanitário COPASA – Companhia de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais. Nestes termos pede e espera deferimento.

Felixlândia, 21 de outubro de 2021

**Erika Lieriany Oliveira Gonçalves**

**Procuradora Geral do Município.**

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



**Autuado:** Prefeitura Municipal de Felixlândia

**Processo nº** 478916/2017

**Referência:** Recurso relativo ao Auto de Infração nº 134852/2017, infração grave, porte pequeno.

## ANÁLISE nº 72/22

### 1) RELATÓRIO

O município de Felixlândia foi autuado como incurso no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

*Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e deu outras providências.*

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

O Autuado apresentou sua defesa tempestivamente e foi proferida decisão de manutenção da penalidade de multa simples, fls. 40.

Foi regularmente notificado da decisão em 22/09/2021 e, inconformado, o Autuado protocolizou Recurso tempestivo em 21/10/2021, por meio do qual argumentou, abreviadamente, que:

- as providências para implantação dos serviços de esgoto sanitário estariam a cargo da COPASA, na forma do contrato firmado em 1973, mas as obras foram interrompidas em 2013 em virtude de distrato entre a empreiteira e a COPASA;
- as convocações previstas nas DNs 96 e 128 seriam anteriores à edição do Decreto nº 44.844/2008 e, assim, não se amoldaria o fato ao tipo infracional;

- a COPASA obteve o licenciamento para a rede de esgotamento sanitário.

Requeru o Recorrente que seja anulado o auto de infração ou seja aplicada a penalidade à COPASA.

É a síntese do relatório.

## **II) FUNDAMENTAÇÃO**

Os argumentos trazidos pela Recorrente não são bastantes para descaracterizar o auto de infração e, desta forma, autorizar a reforma da decisão proferida.

### **- DA AUTUAÇÃO. SANEAMENTO BÁSICO. SERVIÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO.**

Recordo que o Recorrente foi incurso no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44844/2008, que assim dispunha:

Código	107
Especificação das Infrações	Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.
Classificação	Grave
Pena	Multa simples.

Firmou o Recorrente que as providências para implantação dos serviços de esgoto sanitário estariam a cargo da COPASA, na forma de contrato firmado em 1973, mas que as obras foram interrompidas em 2013 em virtude de distrato entre a empreiteira e a COPASA. Argumentou que as convocações previstas nas DN's 96 e 128 seriam anteriores à edição do Decreto nº 44.844/2008 e, assim, não se amoldaria o fato ao tipo infracional e que a COPASA obteve o licenciamento para a rede de esgotamento sanitário.

Inicialmente é preciso lembrar que a Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006 convocou os municípios mineiros a regularizarem os sistemas de tratamento de



esgotos e que os prazos ali estabelecidos foram posteriormente alterados pela Deliberação Normativa COPAM nº 128/2008.

Assim, a DN COPAM nº 96/2006 estabeleceu<sup>1</sup> que o município de Felixlândia, enquadrado no grupo 7, deveria providenciar o cadastramento mediante formulário específico e RT até março de 2008 e formalizar o processo de AAF para o sistema de tratamento de esgotos até março de 2017, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Porém, em consulta ao SIAM verifica-se que a Recorrente não formalizou o processo de AAF, ainda que tenha sido concedido prazo suficiente para cumprimento de tal obrigação, que se findou em 31/03/2017<sup>2</sup>. Formalizou a COPASA o processo de licenciamento para obtenção da LAS RAS somente em 14/08/2018, tendo sido concedida a licença ambiental simplificada, Certificado 087/2018.

É preciso esclarecer que a **competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, tais como fornecimento de água e saneamento básico, seja diretamente ou por concessão, é do Município. É o que preceitua o artigo 30, V, da Constituição Federal:**

<sup>1</sup> Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

2

Grupo	População Urbana (CENSO 2000)	Classe DN no 74/2004	Número de municípios	Requisito	FCEI	AAF	% da pop. Estado
5	Municípios Estrada Real	1	4	-----	----	30/04/2009	0,40
6	20mil = pop. < 30mil.	1	33	20 % população atendida, com eficiência de tratamento de 40%	31/03/2009	31/10/2009	5,30
				60% população atendida, com eficiência de tratamento de 50%	31/03/2010 (*)	31/03/2012(*)	
				80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	31/03/2015 (*)	31/03/2017(**)	
7	pop. < 20mil	1	735	80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	Cadastrar pelo preenchimento do Relatório Técnico até 31/03/2009	31/03/2017(*)	26,25

Legenda: (\*) Prazos fixados pela DN 96/2006 que permanecem inalterados. LP = Licença Prévia; LI = Licença de Instalação; LO = Licença de Operação; FCEI = Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado; AAF = Autorização Ambiental de Funcionamento.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

Já o artigo 175, da CR, incumbe ao poder público a prestação do serviço público diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Como decorrência lógica, incumbiu-lhe também de fiscalizar a prestação dos serviços públicos, seja direta ou por meio de concessão ou permissão:

*Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

*I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*

*II - os direitos dos usuários;*

*III - política tarifária;*

*IV - a obrigação de manter serviço adequado.*

Outrossim, destaco o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.987/95, que trata do regime de concessão e permissão dos serviços públicos previstos no artigo 175, da CR:

*Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.*

Assim sendo, ao Município de Felixlândia, dito **poder concedente**, compete **fiscalizar a concessionária** responsável pela prestação do **serviço**, que **continua sendo público**, razões pelas quais remanesce intata a sua responsabilidade pela infração que lhe foi imputada. Ao celebrar o contrato de programa, previsto na Lei Federal nº 11.445/67, o município Recorrente não se eximiu das obrigações impostas nas deliberações normativas do COPAM acerca da regularização

ambiental do empreendimento, incumbindo-lhe, inclusive, o dever de fiscalização da concessionária.

Nesse sentido se pronunciou o TJMG:



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL- APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PELA FEAM EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES NORMATIVAS 96/2006 E 128/2008 DO COPAM - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DISPOSITIVOS LEGAIS CORRETAMENTE APONTADOS - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO - COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DA VIA COM O JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO- RESPONSABILIDADE DA COPASA EM RAZÃO DE CONVÊNIO - AUSÊNCIA.

1. Não há falar em nulidade do auto de infração por apontar o dispositivo legal equivocadamente quando, pela leitura de todos os itens constantes na autuação, é possível identificar o dispositivo mencionado, sem qualquer prejuízo para a defesa do autuado.

2. Diante da comprovação de que ocorreu o julgamento de recurso interposto no âmbito do processo administrativo, sendo definitiva a multa aplicada, descabida a alegação de ausência de trânsito em julgado na esfera administrativa.

3. **A responsabilidade pelo licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento de esgoto, prevista nas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008, não pode ser afastada por convênio firmado com a COPASA no qual não consta, expressamente, a obrigação da concessionária de realizar os encargos ambientais.**

4. Recurso desprovido.

Apelação Cível 1.0000.20.492869-1/001, Rel. Des. (a) Áurea Brasil, julg. 05/11/2020, publ. 05/11/2020.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - MUNICÍPIO DE CONGONHAS - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INFRAÇÃO AMBIENTAL - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - PRETENSÃO DE SE EXIMIR DA INFRAÇÃO PARA QUE A OBRIGAÇÃO RECAIA DIRETAMENTE SOBRE A CONCESSIONÁRIA - DESCABIMENTO - POSSIBILIDADE DE AJUIZAR AÇÃO DE REGRESSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

- De acordo com o art. 30, V da Constituição Federal, o Município possui a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, como o fornecimento de água e saneamento básico. A possibilidade de concessão do serviço público em questão, prevista do art. 175 da CRFB/88, não retira a obrigação do Município de fiscalizar a concessionária, sendo que sua responsabilidade, inclusive para responder por eventual infração, subsiste independente da concessão, ressalvado o direito de regresso.

- Sendo assim, embora tanto a COPASA como Município de Congonhas devam zelar pelo correto funcionamento da prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário, isso não retira do Município a legitimidade para figurar como autor da infração administrativa ambiental a ele imputada.

Apelação Cível 1.0024.15.001428-0/001, Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, julg. 17/05/2018, publ. 28/05/2018.

Também não procede o argumento do Recorrente de que as convocações previstas nas DN's 96 e 128 seriam anteriores à edição do Decreto nº 44.844/2008 e, assim, não caberia a autuação. Ora, é evidente que a edição do decreto então em vigor não se configurou em marco temporal para as convocações do COPAM para regularização ambiental ou procedimento corretivo. Caso assim o fosse, perderiam a validade e a finalidade as deliberações normativas anteriormente publicadas. O verbete "posteriores" deve ser entendido como outras ou novas convocações do COPAM.

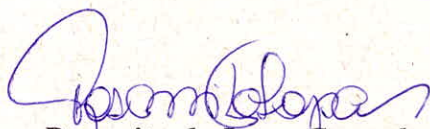
Por conseguinte, é inarredável a responsabilidade do Município pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços realizada pela COPASA, motivo pelo qual deve ser mantida a autuação em seu desfavor.

### ***III) CONCLUSÃO***

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples**, prevista pelo cometimento da infração do artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de abril 2022.



***Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda***

***Analista Ambiental – MASP 1059325-9***



O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Centro Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade L.A.S. Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Rodágela Logística e Serviços Ltda. transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Betim/MG. Processo nº 2302/2022. 2) URS Engenharia, Tecnologia e Serviços S.A. transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Contagem/MG. Processo nº 2114/2022. 3) Biunidade Indústria e Comércio Ltda. aparcimento, beneficiamento, preparação e transformação de minérios não metálicos, não instalados na área de planta de extração. Paracatu/MG. Processo nº 2230/2022. 4) Fazenda Mangabal - Mat. 25267 - Apropriação. Aracaju/MG. Processo nº 2355/2022. 5) Ocasuco - Hollings Brazil Ltda. transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Ouro Preto/MG. Processo nº 2367/2022. 6) Uta Engenharia Ltda. fabricação de eletrodomésticos com componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas. Sãozeiro/MG. Processo nº 2368/2022. 7) Maxion-Motors Brazil Ltda. fabricação de peças e acessórios para veículos automotores eon ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes, inclusive Lâmpadas, Sete Lagoas/MG. Processo nº 2370/2022. 8) Centro Monte Mudas E Semences Ltda. criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Felisburgo/MG. Processo nº 2380/2022. 9) ARCA - Indústria e Comércio Ltda. transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Betim/MG. Processo nº 2381/2022. 10) Auto Posto das Lajes Ltda. transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Contagem/MG. Processo nº 2382/2022. 11) Engenharia e Consultoria S.A. fabricação de eletrodomésticos eou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas. Pato Leopoldo/MG. Processo nº 2383/2022. 12) Brachylog S.A. transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Ouro Preto/MG. Processo nº 2395/2022. 13) Camag Engenharia S.A. transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Ouro Preto/MG. Processo nº 2396/2022. 14) Telegas Kabo Ltda. transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Belo Horizonte/MG. Processo nº 2423/2022. 15) Nova Logística Reversa I Ltda. fabricação de produtos e estruturas flutuantes e resíduos perigosos. Barra do Iraí/RJ. Processo nº 2434/2022. 16) Charles Soares da Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Centro Metropolitana.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade L.A.S. Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) D.M. Reciclagem e Locação de Máquinas Ltda. Central de recebimento, armazenamento, triagem eou transformação de outros resíduos não listados ou não classificados e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. Varzea Escondida/MG. Protocolo nº 2328/2022. 2) Jucari Ferr. Martins. Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Porteirópolis/MG. Protocolo nº 2462/2022. 3) Vinhas dos Santos Zenthus Eireli. Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Montes Claros/MG. Protocolo nº 2402/2022. 4) Paulo Cesar Rebelo Santos/Fazenda Pedras Grandes. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Lascasin/MG. Protocolo nº 2391/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foi Deferido o Requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da Licença Ambiental abaixo identificada:

Alteração de titularidade/transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigatórias. 1) L.A.S. CADASTRO. Posto Guarany Guanhães Ltda. CNPJ 05.632.000/0001-00. - Postos revendedores, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Guanhães/MG. P.A.Nº 3738/2021. Classe 2. Validade até 20/07/2023, para novo titular Auto Posto Freixo Ltda. - CNPJ de 45.786.710/0001-30.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.C. (L.P.H.11.01) 1) Friggeff Grifório Ltda. Abate de animais de médio porte (ovinos, ovinos, caprinos, etc.). Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). Ipaaba/MG. P.A.Nº 2442/2022. Classe 4.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Oeste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Hiasjain Stones Eireli. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, gemas e minérios não metálicos. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais. Santa Rita do Itueto/MG. P.A.Nº 2445/2022. Classe 2.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

L.A.S. RAS 1) Original Organizações (Guanhães) Ltda. - Pedreira Fazenda Filipei. Extração de rocha para produção de britas. Virginópolis/MG. P.A.Nº 1099/2022. Classe 6. CATEGORIA: CUM. CONDICIONANTES: Válida até 24/06/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Centro Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Hiasjain Stones Eireli. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, gemas e minérios não metálicos. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais. Santa Rita do Itueto/MG. P.A.Nº 2445/2022. Classe 2.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade L.A.S. Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Volant Engenharia do Brasil Ltda. Complexo Fotovoltaico Janauba VIL (92,868 MW). Construção por 04 usinas fotovoltaicas, sendo estas: 01) Volant Engenharia do Brasil Ltda. - PAV 1450/2022. Usina solar fotovoltaica. Janauba/MG. Protocolo nº 2408/2022.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade L.A.S. Cadastro abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Licença Ambiental Simplificada. 1) Jous Matos da Silva - UTM. Fazenda Alameda de Itacarambi. Rio Parão de Minas/MG. PAV nº 1736/2022. Classe 2. CONDIÇÃO: COM CONDICIONANTES. Válida até 24/06/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Hiasjain Stones Eireli. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, gemas e minérios não metálicos. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais. Santa Rita do Itueto/MG. P.A.Nº 2445/2022. Classe 2.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.C. (L.P.H.11.01) 1) Friggeff Grifório Ltda. Abate de animais de médio porte (ovinos, ovinos, caprinos, etc.). Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). Ipaaba/MG. P.A.Nº 2442/2022. Classe 4.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) publica as DECISÕES deliberadas na 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/watch?v=UJ4b6z6m9p3c> (UJ4b6z6m9p3c). No dia 23 de junho de 2022, às 14h, a saber: 1) Exame da Ata de 16/5/RO de 28/04/2022, APROVADA, COM ALTERAÇÕES e de 16/6/RO de 26/05/2022, RETIRADA DE PAUTA: 5- Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sistema) Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Subsecretaria de Gestão Ambiental e Sanamento/Sernad. APRESENTADA: 6- Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração: 6) Carlos Fernando Rodrigues da Pa-FI - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármores, ardósias, quartzitos) 7) Uta Engenharia Ltda. - PAV 2310/2022 - Apresentação: NÚCLEO DE INFRAÇÃO DA FEAM. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.3 Prefeitura Municipal de Apresentação: Nova - Disposição Final de Resíduos sólidos Urbanos - Ponte Nova/MG - PAV nº 17.469.200/002/2010 - ANº 8.009/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.4 Santa Vitória Açúcar - Algodão. Lda - Barragem de contenção de resíduos/resíduos - Santa Vitória/MG - PA CAP/Nº 4584/2016 - ANº 96.099/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.5 Prefeitura Municipal de Cristina - Tratamento de efluente sanitário - Cristina/MG - PAV nº 1796/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.6 Prefeitura Municipal de Felisburgo - Tratamento de efluente sanitário - Felisburgo/MG - PAV CAP/Nº 478.919/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 7- Processo Administrativo para exame de Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizado em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não incluídas no Licenciamento Ambiental. 7.1 Deu Celso e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Aguiar, lugar denominado Barroco - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. Barragem de irrigação ou de pereneção para agricultura. Cultivos anuais, semperennes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais.

exceto horticultura; Subsecretaria - Presidente (Olegário MG - PA SEIN 21100110260992021-01) - Área de Ref: 1261614 ha - APF 13/0741 ha - Área Requerida: 5.3904 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URRFO Rio Alto Paracatu. RETIRADO DE PAUTA. 8- Processo Administrativo para exame de Recurso de Compensação Ambiental, conforme POA 2022.811. Cemig Geriação e Transmissão S.A. Sistema de Transmissão Regional Centro - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica Subestação de Energia Elétrica - Vários municípios, conforme lista que consta no RGA, pages 47 a 50 - P.A.Nº 10322/2006/0021607 - SEIN 2100101045118/2021-29 - Classe 5. Apresentação: GCAR/IEF/DEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR DA GCAR/IEF. 9- Processo Administrativo para exame de Recurso referente a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos do Art. 13, inc. IX do Decreto Estadual nº 46.953/2016. 9.1 RPPN Jussara Gomes, Siqueira - Proprietário: Raquel de Fátima Siqueira Lopes e outros. Auto Proposta: 397 ha - Primavera/MG - SEIN 2100101078163/2021-40. Apresentação: GC/MUC/IEF/INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR DA GC/MUC/IEF.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
Presidente Superior da Câmara Normativa e Recursal

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 6- Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação e Licença de Operação. 1) Grande Sertão Juba de Energia Fotovoltaica Ltda./Grande Sertão Juba de Energia Fotovoltaica Ltda. - GS Juba 01 (360 MW) e GS Juba 02 (360 MW). Para novo titular Auto Posto Freixo Ltda. - CNPJ de 45.786.710/0001-30.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) publica as DECISÕES deliberadas na 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/watch?v=UJ4b6z6m9p3c> (UJ4b6z6m9p3c). No dia 24 de junho de 2022, às 9h, a saber: 4. Exame da Ata de 87/RO de 22/06/2022, APROVADA, COM ALTERAÇÕES e de 16/6/RO de 26/05/2022, RETIRADA DE PAUTA: 5- Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sistema) Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Subsecretaria de Gestão Ambiental e Sanamento/Sernad. APRESENTADA: 6- Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração: 6) Carlos Fernando Rodrigues da Pa-FI - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármores, ardósias, quartzitos) 7) Uta Engenharia Ltda. - PAV 2310/2022 - Apresentação: NÚCLEO DE INFRAÇÃO DA FEAM. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.3 Prefeitura Municipal de Apresentação: Nova - Disposição Final de Resíduos sólidos Urbanos - Ponte Nova/MG - PAV nº 17.469.200/002/2010 - ANº 8.009/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.4 Santa Vitória Açúcar - Algodão. Lda - Barragem de contenção de resíduos/resíduos - Santa Vitória/MG - PA CAP/Nº 4584/2016 - ANº 96.099/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.5 Prefeitura Municipal de Cristina - Tratamento de efluente sanitário - Cristina/MG - PAV nº 1796/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.6 Prefeitura Municipal de Felisburgo - Tratamento de efluente sanitário - Felisburgo/MG - PAV CAP/Nº 478.919/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 7- Processo Administrativo para exame de Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizado em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não incluídas no Licenciamento Ambiental. 7.1 Deu Celso e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Aguiar, lugar denominado Barroco - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. Barragem de irrigação ou de pereneção para agricultura. Cultivos anuais, semperennes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foi Deferido o Requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da Licença Ambiental abaixo identificada:

Alteração de titularidade/transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigatórias. 1) L.A.S. CADASTRO. Posto Guarany Guanhães Ltda. CNPJ 05.632.000/0001-00. - Postos revendedores, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Guanhães/MG. P.A.Nº 3738/2021. Classe 2. Validade até 20/07/2023, para novo titular Auto Posto Freixo Ltda. - CNPJ de 45.786.710/0001-30.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.C. (L.P.H.11.01) 1) Friggeff Grifório Ltda. Abate de animais de médio porte (ovinos, ovinos, caprinos, etc.). Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). Ipaaba/MG. P.A.Nº 2442/2022. Classe 4.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Oeste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Hiasjain Stones Eireli. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, gemas e minérios não metálicos. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais. Santa Rita do Itueto/MG. P.A.Nº 2445/2022. Classe 2.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

L.A.S. RAS 1) Original Organizações (Guanhães) Ltda. - Pedreira Fazenda Filipei. Extração de rocha para produção de britas. Virginópolis/MG. P.A.Nº 1099/2022. Classe 6. CATEGORIA: CUM. CONDICIONANTES: Válida até 24/06/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Centro Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Hiasjain Stones Eireli. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, gemas e minérios não metálicos. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais. Santa Rita do Itueto/MG. P.A.Nº 2445/2022. Classe 2.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade L.A.S. Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Volant Engenharia do Brasil Ltda. Complexo Fotovoltaico Janauba VIL (92,868 MW). Construção por 04 usinas fotovoltaicas, sendo estas: 01) Volant Engenharia do Brasil Ltda. - PAV 1450/2022. Usina solar fotovoltaica. Janauba/MG. Protocolo nº 2408/2022.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade L.A.S. Cadastro abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Licença Ambiental Simplificada. 1) Jous Matos da Silva - UTM. Fazenda Alameda de Itacarambi. Rio Parão de Minas/MG. PAV nº 1736/2022. Classe 2. CONDIÇÃO: COM CONDICIONANTES. Válida até 24/06/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Hiasjain Stones Eireli. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, gemas e minérios não metálicos. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais. Santa Rita do Itueto/MG. P.A.Nº 2445/2022. Classe 2.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.C. (L.P.H.11.01) 1) Friggeff Grifório Ltda. Abate de animais de médio porte (ovinos, ovinos, caprinos, etc.). Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). Ipaaba/MG. P.A.Nº 2442/2022. Classe 4.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) publica as DECISÕES deliberadas na 167ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/watch?v=UJ4b6z6m9p3c> (UJ4b6z6m9p3c). No dia 23 de junho de 2022, às 14h, a saber: 1) Exame da Ata de 16/5/RO de 28/04/2022, APROVADA, COM ALTERAÇÕES e de 16/6/RO de 26/05/2022, RETIRADA DE PAUTA: 5- Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sistema) Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Subsecretaria de Gestão Ambiental e Sanamento/Sernad. APRESENTADA: 6- Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração: 6) Carlos Fernando Rodrigues da Pa-FI - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármores, ardósias, quartzitos) 7) Uta Engenharia Ltda. - PAV 2310/2022 - Apresentação: NÚCLEO DE INFRAÇÃO DA FEAM. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.3 Prefeitura Municipal de Apresentação: Nova - Disposição Final de Resíduos sólidos Urbanos - Ponte Nova/MG - PAV nº 17.469.200/002/2010 - ANº 8.009/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.4 Santa Vitória Açúcar - Algodão. Lda - Barragem de contenção de resíduos/resíduos - Santa Vitória/MG - PA CAP/Nº 4584/2016 - ANº 96.099/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.5 Prefeitura Municipal de Cristina - Tratamento de efluente sanitário - Cristina/MG - PAV nº 1796/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.6 Prefeitura Municipal de Felisburgo - Tratamento de efluente sanitário - Felisburgo/MG - PAV CAP/Nº 478.919/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 7- Processo Administrativo para exame de Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizado em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não incluídas no Licenciamento Ambiental. 7.1 Deu Celso e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Aguiar, lugar denominado Barroco - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. Barragem de irrigação ou de pereneção para agricultura. Cultivos anuais, semperennes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

L.A.S. RAS 1) Original Organizações (Guanhães) Ltda. - Pedreira Fazenda Filipei. Extração de rocha para produção de britas. Virginópolis/MG. P.A.Nº 1099/2022. Classe 6. CATEGORIA: CUM. CONDICIONANTES: Válida até 24/06/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Centro Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Hiasjain Stones Eireli. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, gemas e minérios não metálicos. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais. Santa Rita do Itueto/MG. P.A.Nº 2445/2022. Classe 2.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade L.A.S. Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Volant Engenharia do Brasil Ltda. Complexo Fotovoltaico Janauba VIL (92,868 MW). Construção por 04 usinas fotovoltaicas, sendo estas: 01) Volant Engenharia do Brasil Ltda. - PAV 1450/2022. Usina solar fotovoltaica. Janauba/MG. Protocolo nº 2408/2022.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade L.A.S. Cadastro abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Licença Ambiental Simplificada. 1) Jous Matos da Silva - UTM. Fazenda Alameda de Itacarambi. Rio Parão de Minas/MG. PAV nº 1736/2022. Classe 2. CONDIÇÃO: COM CONDICIONANTES. Válida até 24/06/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.S. RAS 1) Hiasjain Stones Eireli. Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, gemas e minérios não metálicos. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais. Santa Rita do Itueto/MG. P.A.Nº 2445/2022. Classe 2.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

L.A.C. (L.P.H.11.01) 1) Friggeff Grifório Ltda. Abate de animais de médio porte (ovinos, ovinos, caprinos, etc.). Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.). Ipaaba/MG. P.A.Nº 2442/2022. Classe 4.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) publica as DECISÕES deliberadas na 167ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/watch?v=UJ4b6z6m9p3c> (UJ4b6z6m9p3c). No dia 23 de junho de 2022, às 14h, a saber: 1) Exame da Ata de 16/5/RO de 28/04/2022, APROVADA, COM ALTERAÇÕES e de 16/6/RO de 26/05/2022, RETIRADA DE PAUTA: 5- Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sistema) Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Subsecretaria de Gestão Ambiental e Sanamento/Sernad. APRESENTADA: 6- Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração: 6) Carlos Fernando Rodrigues da Pa-FI - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármores, ardósias, quartzitos) 7) Uta Engenharia Ltda. - PAV 2310/2022 - Apresentação: NÚCLEO DE INFRAÇÃO DA FEAM. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.3 Prefeitura Municipal de Apresentação: Nova - Disposição Final de Resíduos sólidos Urbanos - Ponte Nova/MG - PAV nº 17.469.200/002/2010 - ANº 8.009/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.4 Santa Vitória Açúcar - Algodão. Lda - Barragem de contenção de resíduos/resíduos - Santa Vitória/MG - PA CAP/Nº 4584/2016 - ANº 96.099/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.5 Prefeitura Municipal de Cristina - Tratamento de efluente sanitário - Cristina/MG - PAV nº 1796/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.6 Prefeitura Municipal de Felisburgo - Tratamento de efluente sanitário - Felisburgo/MG - PAV CAP/Nº 478.919/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 7- Processo Administrativo para exame de Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizado em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não incluídas no Licenciamento Ambiental. 7.1 Deu Celso e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Aguiar, lugar denominado Barroco - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. Barragem de irrigação ou de pereneção para agricultura. Cultivos anuais, semperennes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais.

exceto horticultura; Subsecretaria - Presidente (Olegário MG - PA SEIN 21100110260992021-01) - Área de Ref: 1261614 ha - APF 13/0741 ha - Área Requerida: 5.3904 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URRFO Rio Alto Paracatu. RETIRADO DE PAUTA. 8- Processo Administrativo para exame de Recurso de Compensação Ambiental, conforme POA 2022.811. Cemig Geriação e Transmissão S.A. Sistema de Transmissão Regional Centro - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica Subestação de Energia Elétrica - Vários municípios, conforme lista que consta no RGA, pages 47 a 50 - P.A.Nº 10322/2006/0021607 - SEIN 2100101045118/2021-29 - Classe 5. Apresentação: GCAR/IEF/DEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR DA GCAR/IEF. 9- Processo Administrativo para exame de Recurso referente a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos do Art. 13, inc. IX do Decreto Estadual nº 46.953/2016. 9.1 RPPN Jussara Gomes, Siqueira - Proprietário: Raquel de Fátima Siqueira Lopes e outros. Auto Proposta: 397 ha - Primavera/MG - SEIN 2100101078163/2021-40. Apresentação: GC/MUC/IEF/INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR DA GC/MUC/IEF.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
Presidente Superior da Câmara Normativa e Recursal

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022, conforme ato publicado em 11/06/2022, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 6- Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação e Licença de Operação. 1) Grande Sertão Juba de Energia Fotovoltaica Ltda./Grande Sertão Juba de Energia Fotovoltaica Ltda. - GS Juba 01 (360 MW) e GS Juba 02 (360 MW). Para novo titular Auto Posto Freixo Ltda. - CNPJ de 45.786.710/0001-30.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) publica as DECISÕES deliberadas na 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/watch?v=UJ4b6z6m9p3c> (UJ4b6z6m9p3c). No dia 24 de junho de 2022, às 9h, a saber: 4. Exame da Ata de 87/RO de 22/06/2022, APROVADA, COM ALTERAÇÕES e de 16/6/RO de 26/05/2022, RETIRADA DE PAUTA: 5- Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sistema) Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Subsecretaria de Gestão Ambiental e Sanamento/Sernad. APRESENTADA: 6- Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração: 6) Carlos Fernando Rodrigues da Pa-FI - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármores, ardósias, quartzitos) 7) Uta Engenharia Ltda. - PAV 2310/2022 - Apresentação: NÚCLEO DE INFRAÇÃO DA FEAM. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.3 Prefeitura Municipal de Apresentação: Nova - Disposição Final de Resíduos sólidos Urbanos - Ponte Nova/MG - PAV nº 17.469.200/002/2010 - ANº 8.009/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.4 Santa Vitória Açúcar - Algodão. Lda - Barragem de contenção de resíduos/resíduos - Santa Vitória/MG - PA CAP/Nº 4584/2016 - ANº 96.099/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.5 Prefeitura Municipal de Cristina - Tratamento de efluente sanitário - Cristina/MG - PAV nº 1796/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARCERIR JURIDICO DA FEAM. 6.6 Prefeitura Municipal de Felisburgo - Tratamento de efluente sanitário - Felisburgo/MG - PAV CAP/Nº 478.919/2017 - ANº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 7- Processo Administrativo para exame de Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizado em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não incluídas no Licenciamento Ambiental. 7.1 Deu Celso e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Aguiar, lugar denominado Barroco - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. Barragem de irrigação ou de pereneção para agricultura. Cultivos anuais, semperennes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foi Deferido o Requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da Licença Ambiental abaixo identificada:

Alteração de titularidade/transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigatórias. 1) L.A.S. CADASTRO. Posto Guarany Guanhães Ltda. CNPJ 05.632.000/0001-00. - Postos revendedores, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Guanhães/MG. P.A.Nº 3738/2021. Classe 2. Validade até 20/07/2023, para novo titular Auto Posto Freixo Ltda. - CNPJ de 45.786.710/0001-30.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Executiva COPAM/MG



Decisão SEMAD/SECEX - SE.COPAM nº. da 167ª RO CNR de 23/06/2022

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

### **Decisão da 167ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR)**

#### **do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 167ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), **realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço**

**virtual:** <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsl4w>, no dia 23 de junho de 2022, às 14h, a saber: **4. Exame das Atas da 165ª RO de 28/04/2022 APROVADA COM ALTERAÇÕES e da 166ª RO de 26/05/2022 RETIRADA DE PAUTA. 5. Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema). Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad. APRESENTADA. 6. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração:** 6.1 Carlos Fernando Rodrigues da Paz FI - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos) - Caldas/MG - PA/Nº 371/1997/015/2010 - AI/Nº 66.521/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. Aprovado a aplicação da atenuantes C - inciso I do art. 68 do Decreto 44.844/2008 menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.** 6.2 Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Arcos/MG - PA/Nº 248/1991/015/2011 - AI/Nº 66.516/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 6.3 Prefeitura Municipal de Ponte Nova - Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbano - Ponte Nova/MG - PA/Nº 17.409/2005/002/2010 - AI/Nº 8.009/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 6.4 Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Santa Vitória/MG - PA CAP/Nº 438.461/2016 - AI/Nº 96.099/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 6.5 Prefeitura Municipal de Cristina - Tratamento de esgoto sanitário - Cristina/MG - PA/CAP/Nº 479.784/2017 - AI/Nº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da

Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 6.6 Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA.** 7. **Processo Administrativo para exame de Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:** 7.1 Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão -Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente Olegário/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 - Área de RL: 120,6104 ha - APP: 13,0741 ha - Área Requerida: 5,3904 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. **RETIRADO DE PAUTA.** 8. **Processo Administrativo para exame de Recurso de Compensação Ambiental, conforme POA 2022:** 8.1 Cemig Geração e Transmissão S.A./Sistema de Transmissão Regional Centro - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica: Subestação de Energia Elétrica - Vários municípios, conforme lista que consta no RCA, págs. 47 a 50 - PA/Nº 10332/2006/001/2007 - SEI/Nº 2100.01.0045187/2021-29 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF. **DEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER DA GCARF/IEF.** 9. **Processo Administrativo para exame de Recurso referente a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos do art. 13, inc. IX do Decreto Estadual nº 46.953/2016:** 9.1 RPPN JAS/João Antunes Siqueira - Proprietário: Raquel de Fátima Siqueira Lopes e outros - Área Proposta: 3,247 ha - Piranguçu/MG - SEI/Nº 2100.01.0078163/2021-40. Apresentação: GCMUC/IEF. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER DA GCMUC/IEF.**

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal  
Deliberação Copam nº 1.548/2020



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 24/06/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48530393** e o código CRC **966F6A74**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027311/2022-70

SEI nº 48530393





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Secretaria Executiva COPAM/MG



Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.

**Pauta da 167ª Reunião Ordinária da  
Câmara Normativa e Recursal (CNR) do  
Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

Data: 23 de junho de 2022, às 14h.

**Endereço virtual da reunião:**

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

- 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**
- 2. Abertura pela Secretária Executiva do Copam e Presidente da Câmara Normativa e Recursal, Valéria Cristina Rezende.**
- 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.**
- 4. Exame das Atas da 165ª RO de 28/04/2022 e da 166ª RO de 26/05/2022.**
- 5. Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema). Apresentação: Superintendência de Gestão Ambiental/Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad.**
- 6. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração:**

6.1 Carlos Fernando Rodrigues da Paz FI - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos) - Caldas/MG - PA/Nº 371/1997/015/2010 - AI/Nº 66.521/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Adriel Andrade Palhares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG) e Ana Paula Bicalho de Mello representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas**

## **Gerais (Faemg).**

6.2 Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Arcos/MG - PA/Nº 248/1991/015/2011 - AI/Nº 66.516/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Adriel Andrade Palhares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).**

6.3 Prefeitura Municipal de Ponte Nova - Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbano - Ponte Nova/MG - PA/Nº 17.409/2005/002/2010 - AI/Nº 8.009/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.4 Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Santa Vitória/MG - PA CAP/Nº 438.461/2016 - AI/Nº 96.099/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.5 Prefeitura Municipal de Cristina - Tratamento de esgoto sanitário - Cristina/MG - PA/CAP/Nº 479.784/2017 - AI/Nº 134.800/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.6 Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

## **7 . Processo Administrativo para exame de Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:**

7.1 Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão -Criação de bóvinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente Olegário/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 - Área de RL: 120,6104 ha - APP: 13,0741 ha - Área Requerida: 5,3904 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba.

## **8. Processo Administrativo para exame de Recurso de Compensação Ambiental, conforme POA 2022:**



8.1 Cemig Geração e Transmissão S.A./Sistema de Transmissão Regional Centro - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica: Subestação de Energia Elétrica - Vários municípios, conforme lista que consta no RCA, págs. 47 a 50 - PA/Nº 10332/2006/001/2007 - SEI/Nº 2100.01.0045187/2021-29 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF.

**9. Processo Administrativo para exame de Recurso referente a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos do art. 13, inc. IX do Decreto Estadual nº 46.953/2016:**

9.1 RPPN JAS/João Antunes Siqueira - Proprietário: Raquel de Fátima Siqueira Lopes e outros - Área Proposta: 3,247 ha - Piranguçu/MG - SEI/Nº 2100.01.0078163/2021-40. Apresentação: GCMUC/IEF.

**10. Encerramento.**

**Valéria Cristina Rezende**

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e  
Presidente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende**, **Secretária Executiva**, em 13/06/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48065195** e o código CRC **E4296B1E**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0027311/2022-70

SEI nº 48065195



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão da 167ª RO da Câmara Normativa e Recursal (CNR)  
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 23 de junho de 2022, às 14h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

**Empreendedor/Empreendimento: 6.6 Prefeitura Municipal de Felixlândia**

**Nº do Processo: CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017**

**Tipo de Licença: Recurso do Auto de Infração**

**Nº Documento Siam: \*\***

**DECISÃO DA CÂMARA:**

- ( ) APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME PARECER JURÍDICO VALOR:  
R\$ \_\_\_\_\_
- ( ) DEFERIDO O RECURSO
- ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE CONFORME PARECER JURÍDICO DA FEAM.
- ( ) DEFERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL
- ( ) INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.
- ( ) RETIRADO DE PAUTA
- (X) BAIXADO EM DILIGÊNCIA
- ( ) ARQUIVAMENTO
- ( ) SOBRESTADO
- ( ) DESCARACTERIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
- ( ) ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE \_\_\_\_\_ DIAS
- ( ) APLICANDO-SE O ART. 96 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44. 844/08, QUANTO AO VALOR DA MULTA, SE FOR O CASO.
- ( ) PEDIDO DE VISTAS PELOS

**OBS:**

**APURAÇÃO DE QUÓRUM:**

**QUÓRUM INICIAL: 17 (DEZESETE)**

**ENTIDADES: SEAPA - SEDE - SEGOV - CREA-MG - SEINFRA - PMMG - MPMG - ALMG - MMA - AMM - FIEMG - FAEMG - IBRAM - CONSELHO MICRO E PEQUENA EMPRESA DA FIEMG - AMDA - UFLA - UEMG**

**AUSENTES: 3 (TRÊS)**



**ENTIDADES AUSENTES: CMI-MG - MOVER - ASSEMG**

**APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM:**

**QUÓRUM JULGAMENTO:**

**Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS A FAVOR:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS :**

**ENTIDADES:**

**Nº DE ABSTENÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES:**

**ENTIDADES:**



**APURAÇÃO DE VOTOS ATENUANTES NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM::**

**QUÓRUM JULGAMENTO:**

**Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS A FAVOR:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS :**

**ENTIDADES:**

**Nº DE ABSTENÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

**Nome Completo: Roberto Maciel de Souza**

**MASP: 1.196.831-0**

**Setor: Núcleo dos Órgãos Colegiados**

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

**Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal (CNR)**

**Deliberação Copam nº 1.548/2020**



Documento assinado eletronicamente por Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor,



em 24/06/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48297912** e o código CRC **B591E745**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027311/2022-70

SEI nº 48297912





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão da 168ª RO da Câmara Normativa e Recursal (CNR)  
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 28 de julho de 2022, às 14h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

**Empreendedor/Empreendimento: 5.1 Prefeitura Municipal de Felixlândia**

**Nº do Processo: CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017**

**Tipo de Licença: Recurso do Auto de Infração**

**Nº Documento Siam: \*\***

DECISÃO DA CÂMARA:

( ) APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME PARECER JURÍDICO VALOR:

R\$ \_\_\_\_\_

( ) DEFERIDO O RECURSO

( ) DEFERIDO PARCIALMENTE CONFORME PARECER JURÍDICO DA FEAM.

( ) DEFERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL

( ) INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.

( ) RETIRADO DE PAUTA

( ) BAIXADO EM DILIGÊNCIA

( ) ARQUIVAMENTO

( ) SOBRESTADO

( ) DESCARACTERIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

( ) ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE \_\_\_\_\_ DIAS

( ) APLICANDO-SE O ART. 96 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44. 844/08, QUANTO AO VALOR DA MULTA, SE FOR O CASO.

(X) PEDIDO DE VISTA PELO CONSELHEIRO ADRIANO NASCIMENTO MANETTA REPRESENTANTE DA CÂMARA DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS (CMI-MG).

OBS:

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

QUÓRUM INICIAL: 13 (TREZE)

ENTIDADES: SEAPA - SEGOV - CREA-MG - SEINFRA - PMMG - MPMG - MMA - FIEMG - IBRAM - CONSELHO MICRO E PEQUENA EMPRESA DA FIEMG - MOVER -

**UFLA - ASSEMG**

**AUSENTES: 7 (SETE)**

**ENTIDADES AUSENTES: SEDE - ALMG - AMM - FAEMG - CMI-MG - AMDA - UEMG**

**APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM:**

**QUÓRUM JULGAMENTO:**

**Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS A FAVOR:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS :**

**ENTIDADES:**

**Nº DE ABSTENÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**OBS:**

**APURAÇÃO DE VOTOS ATENUANTES NOS TERMOS DO PARÉCER JURIDICO DA FEAM::**

**QUÓRUM JULGAMENTO: 20 (VINTE)**

**Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS A FAVOR:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS :**

**ENTIDADES:**

**Nº DE ABSTENÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**OBS:**

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

**Nome Completo: Roberto Maciel de Souza**

**MASP: 1.196.831-0**

**Sector: Núcleo dos Órgãos Colegiados**

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

**Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal (CNR)**

**Deliberação Copam nº 1.548/2020**





Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 28/07/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49861335** e o código CRC **45D74159**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033118/2022-33

SEI nº 49861335



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão da 169ª RO da Câmara Normativa e Recursal (CNR)  
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 25 de agosto de 2022, às 14h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJI4w>

**Empreendedor/Empreendimento: 5.1 Prefeitura Municipal de Felixlândia**

**Nº do Processo: CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017**

**Tipo de Licença: Recurso do Auto de Infração**

**Nº Documento Siam: \*\***

DECISÃO DA CÂMARA:

- ( ) APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME PARECER JURÍDICO VALOR:  
R\$ \_\_\_\_\_
- ( ) DEFERIDO O RECURSO
- ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE CONFORME PARECER JURÍDICO DA FEAM.
- ( ) DEFERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL
- ( ) INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.
- (X) RETIRADO DE PAUTA
- ( ) BAIXADO EM DILIGÊNCIA
- ( ) ARQUIVAMENTO
- ( ) SOBRESTADO
- ( ) DESCARACTERIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
- ( ) ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE \_\_\_\_\_ DIAS
- ( ) APLICANDO-SE O ART. 96 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44. 844/08, QUANTO AO VALOR DA MULTA, SE FOR O CASO.
- ( ) PEDIDO DE VISTAS PELOS

OBS:

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

**QUÓRUM INICIAL: 12 (DOZE)**

**ENTIDADES: SEAPA - SEDE - SEGOV - SEINFRA - PMMG - ALMG - MMA - FIEMG - FAEMG - IBRAM - CONSELHO MICRO E PEQUENA EMPRESA DA FIEMG - AMDA**

**AUSENTES: 8 (OITO)**

**ENTIDADES AUSENTES: CREA-MG - MPMG - AMM - CMI-MG - MOVER - UEMG - UFLA - ASSEMG**

**APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM:**



**QUÓRUM JULGAMENTO:**

**Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS A FAVOR:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS :**

**ENTIDADES:**

**Nº DE ABSTENÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**OBS:**

**APURAÇÃO DE VOTOS ATENUANTES NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM::**

**QUÓRUM JULGAMENTO:**

**Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS A FAVOR:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS :**

**ENTIDADES:**

**Nº DE ABSTENÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES:**

**ENTIDADES:**

**OBS:**

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

**Nome Completo: Roberto Maciel de Souza**

**MASP: 1.196.831-0**

**Setor: Núcleo dos Órgãos Colegiados**

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal (CNR)  
Deliberação Copam nº 1.548/2020**



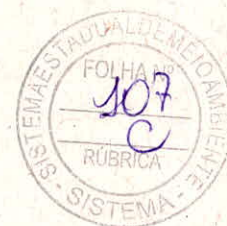
Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 25/08/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51425414** e o código CRC **51CF1A2D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038234/2022-29

SEI nº 51425414









GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Executiva COPAM/MG



Decisão SEMAD/SECEX - SE.COPAM nº. da 169ª RO CNR 25/08/2022

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

**Decisão da 169ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR)**

**do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 169ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), **realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço**

**virtual:** <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 25 de agosto de 2022, às 14h, a saber: **4. Exame das Atas da 167ª RO de 23/06/2022, retirada de pauta em 28/07/2022 APROVADA COM ALTERAÇÕES e da 168ª RO de 28/07/2022. APROVADA COM ALTERAÇÃO.**

**5. Processos Administrativos para exame de Recursos do Auto de Infração:** 5.1 Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETIRADO DE PAUTA.** 5.2 Cerâmica Gorutuba Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Nova Porteirinha/MG - PA/CAP/Nº 743.869/2022 - AI/Nº 67.020/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 5.3 Scalon e Cerchi Ltda. - Preparação de leite e fabricação - Sacramento/MG - PA/CAP/Nº 437.862/2016 - AI/Nº 29.674/2015.

Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 5.4 Lamil Lages Minérios Ltda. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco; minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Pará de Minas/MG - PA/CAP/Nº 747.553/2022 - AI/Nº 66.528/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 5.5 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 480.508/2017 - AI/Nº 87.783/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 5.6 Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A./Usiminas - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/Nº 8539/2014/002/2014 - PA/CAP/Nº 678.574/2022 - AI/Nº 2.955/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e**

**Pequena Empresa da Fiemg, Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).** 5.7 Camargo Corrêa Cimentos S.A./Inter cement Brasil S.A.- Fabricação de cimento - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 15/1978/058/2008 - PA/CAP/Nº 746631/2022 - AI/Nº F 1428/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 5.8 Pedramon Ltda. - Exploração de Gnaiss - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Manhuaçu/MG - PA Nº 63/1998/005/2011 - AI/Nº 8307/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** **Aprovada a aplicação da atenuante de que dispõe a alínea C, do inc. I, do art. 68 do Decreto nº 44.844, de 26 de junho de 2008, menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.** 5.9 Extragran Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos) - Juiz de Fora/MG - PA/CAP/Nº 463.461/2017 - AI/Nº 96.993/2017. Apresentação Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.**

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal  
Deliberação Copam nº 1.548/2020



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 25/08/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51976380** e o código CRC **89FB1BD2**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0038234/2022-29

SEI nº 51976380





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria Executiva COPAM/MG



Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

**Pauta da 169ª Reunião Ordinária da  
Câmara Normativa e Recursal (CNR) do  
Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

Data: 25 de agosto de 2022, às 14h.

**Endereço virtual da reunião:**

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

**1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

**2. Abertura pela Secretária Executiva do Copam e Presidente da Câmara Normativa e Recursal, Valéria Cristina Rezende.**

**3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.**

**4. Exame das Atas da 167ª RO de 23/06/2022, retirada de pauta em 28/07/2022 e da 168ª RO de 28/07/2022.**

**5. Processos Administrativos para exame de Recursos Administrativos de Auto de Infração:**

5.1 Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETORNO DE VISTA pelo Conselheiro Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).**

5.2 Cerâmica Gorutuba Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Nova Porteirinha/MG - PA/CAP/Nº 743.869/2022 - AI/Nº 67.020/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETIRADO DE PAUTA em 28/07/2022.**

5.3 Scalon e Cerchi Ltda. - Preparação de leite e fabricação - Sacramento/MG -

PA/CAP/Nº 437.862/2016 - AI/Nº 29.674/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.4 Lamil Lages Minérios Ltda. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco; minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Pará de Minas/MG - PA/CAP/Nº 747.553/2022 - AI/Nº 66.528/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.5 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 480.508/2017 - AI/Nº 87.783/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.6 Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A./Usiminas - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/Nº 8539/2014/002/2014 - PA/CAP/Nº 678.574/2022 - AI/Nº 2.955/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.7 Camargo Corrêa Cimentos S.A./Intercement Brasil S.A.- Fabricação de cimento - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 15/1978/058/2008 - PA/CAP/Nº 746631/2022 - AI/Nº F 1428/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.8 Pedramon Ltda. - Exploração de Gnaiss - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Manhuaçu/MG - PA Nº 63/1998/005/2011 - AI/Nº 8307/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.9 Extragran Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos) - Juiz de Fora/MG - PA/CAP/Nº 463.461/2017 - AI/Nº 96.993/2017. Apresentação Núcleo de Auto de Infração da Feam.

## 6. Encerramento.

### Valéria Cristina Rezende

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e  
Presidente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende**,  
**Secretária Executiva**, em 12/08/2022, às 17:44, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de  
julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **51356282** e o código CRC **C5D32A15**.

